

# Clipping



**19/12/2016**

## Supremo valida decisão do CNJ que anulou nomeação de comissionados no Tribunal de Justiça da Paraíba

Em decisão unânime tomada na sessão plenária desta segunda-feira (19), o Supremo Tribunal Federal (STF) validou decisão do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que considerou irregular a contratação, por parte do Tribunal de Justiça da Paraíba (TJ-PB), de 100 assistentes de administração nomeados sem concurso público. A nomeação havia sido feita com fundamento na Lei do Estado da Paraíba 8.223/2007, que permitiu a criação dos cargos comissionados. Também foram denegados todos os mandados de segurança que chegaram ao STF contra esse entendimento do CNJ.

A decisão do STF foi tomada no julgamento da Petição (PET) 4656, ajuizada pelo Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado da Paraíba (Sinjep), e seguiu o voto da relatora do processo, ministra Cármen Lúcia. Em agosto de 2009, ela havia concedido liminar em Ação Cautelar (AC 2390) – cassada na sessão de hoje – para suspender a imediata exoneração dos servidores até a análise definitiva da matéria. Na ocasião, ela ressaltou que a liminar não deveria ser vista como uma antecipação sobre “a validade constitucional, ou não, dos atos questionados, menos ainda da legislação que teria sido aproveitada como sua fundamentação”.

Na sessão de hoje, a ministra considerou válida a atuação do CNJ, por meio de procedimento de controle administrativo. Entre outras alegações, o sindicato afirmou que o Conselho usurpou a competência do Supremo porque teria, implicitamente, declarado a inconstitucionalidade da Lei Estadual 8.223/2007. “Concluo ter atuado o órgão de controle administrativo, financeiro e disciplinar da magistratura (CNJ) nos limites de sua competência, afastando a validade de atos administrativos e, para tanto, adotando como fundamento a invalidade da lei estadual, que ele reputou contrária ao princípio constitucional de ingresso no serviço público, por concurso público, pela ausência dos requisitos caracterizados para a criação de cargos comissionados”, disse.

Ela acrescentou que, no caso, não houve declaração de inconstitucionalidade da qual resultasse a anulação ou revogação da lei discutida, mas a declaração de nulidade dos atos questionados, para o qual se afirmou inaplicável administrativamente lei estadual com vício de inconstitucionalidade. A ministra disse ainda ser improcedente a alegação de desrespeito ao contraditório, também apontada pelos servidores atingidos. No caso, ela explicou que a exoneração não poderia configurar punição porque apenas se declarou a nulidade dos atos para que o Tribunal tomasse as providências necessárias.

**ADI**

A relatora informou também que o CNJ considerou que o TJ-PB descumpriu, mesmo que baseando-se em outra norma legal, o que foi decidido pelo Supremo no

juízo da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 3233, quando foram consideradas inconstitucionais normas que permitiram a contratação, sem concurso, de agentes judiciários de vigilância ocupantes de cargos em comissão. “No caso em pauta, além dos indícios apontados pelo CNJ, de cometimento de fraude ao que decidido pelo STF na ADI 3233, a leitura das atribuições conferidas aos cargos para os quais se deram as nomeações evidencia burla ao comando constitucional previsto no inciso V do artigo 37 da Constituição, que determina que as funções de confiança e os cargos em comissão no serviço público destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento”, esclareceu.

Segundo explicou a ministra, o dispositivo legal em questão “não explicita as atividades a serem desenvolvidas pelos nomeados para o cargo em comissão de assistente de administração, limitando-se a atribuir aos cargos o desempenho de “atividades administrativas genéricas”, expressão de conceito jurídico indeterminado, que legitimou a conclusão do CNJ no sentido de que os comissionados não passariam de “assistentes para múltiplas funções comandadas para a execução de operações materiais e burocráticas”.



**19/12/2016**

## **Ministério Público do Trabalho e B. Grob do Brasil encerram ação civil pública com acordo no TST**

A desembargadora convocada Cilene Ferreira Amaro Santos homologou, na sexta-feira (16), acordo de conciliação entre o Ministério Público do Trabalho (MPT) e a B. Grob do Brasil S.A. – Indústria e Comércio de Máquinas Operatrizes e Ferramentas. Pelo ajuste, elaborado pelas partes, a empresa pagará uma indenização no valor de R\$ 600 mil, divididos em seis parcelas sucessivas de R\$ 100 mil, com multa de 20% em caso de inadimplência, a ser acrescida sobre os valores em atraso. Do total, R\$ 389,7 mil serão destinados à Academia Nacional de Polícia Rodoviária Federal, com a finalidade de implantar a obra de ampliação do simulador de tiro/abordagem/julgamento. Já o restante, R\$ 210,3 mil serão geridos pela Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região (SP), que dará a destinação conforme programa próprio de administração de fundo assistencial.

A empresa ainda se compromete a não prorrogar a jornada de trabalho de seus empregados por mais de duas horas diárias, sem justificativa legal; a conceder 24 horas de descanso semanal remunerado aos empregados; e abster-se de manter empregado trabalhando aos domingos, sem permissão de autoridade competente ou previsão em convenção ou acordo coletivo. Caso deixe de cumprir esses itens, será aplicada multa no valor de mil reais por infração e por trabalhador encontrado em situação irregular.

### **Histórico**

A conciliação se refere à ação civil pública que o MPT apresentou contra a B. Grob, por causa de irregularidades na prorrogação de jornada de trabalho e na exigência de serviços aos domingos. Condenada nas instâncias ordinárias e em recurso de revista, a indústria solicitou a abertura do processo de conciliação, que culminou no acordo assinado pelas partes em 16/12/2016.

19/12/2016

## SDC considera legítima greve de empregados da Embaixada do Reino dos Países Baixos

A Seção Especializada em Dissídios Coletivos (SDC) do Tribunal Superior do Trabalho proveu parcialmente recurso ordinário do Sindnações para declarar não abusiva a greve realizada de 1º a 15/12/2014 por empregados da Embaixada do Reino dos Países Baixos. A decisão reformou entendimento do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região (DF/TO), que extinguiu o processo por ausência de comum acordo e impossibilidade jurídica da pretensão econômica contra pessoa jurídica de direito público, nos termos da Orientação Jurisprudencial (OJ) 5 da SDC.

O dissídio coletivo de greve foi ajuizado pelo Sindicato Nacional dos Trabalhadores em Embaixadas, Consulados, Organismos Internacionais e Empregados que Laboram para Estado Estrangeiro ou para Membros do Corpo Diplomático Estrangeiro no Brasil (Sindnações) contra a embaixada, apresentando vários pedidos: declaração de não abusividade da paralisação e deferimento das cláusulas reivindicadas pela categoria, como correção salarial pelo IPCA, auxílio-alimentação de R\$ 500 e auxílio-transporte.

A relatora do recurso no TST, ministra Maria Cristina Peduzzi, destacou que a greve foi deflagrada em observância aos três requisitos exigidos pela Lei 7.783/1989: tentativa efetiva de negociação coletiva; aprovação da categoria; e aviso-prévio ao empregador. Por isso, a SDC declarou a não abusividade da paralisação. Porém, quanto às cláusulas econômicas requeridas, a ministra avaliou que a situação era diferente da declaração de abusividade ou não da greve.

Para Peduzzi, a extinção do processo sem resolução do mérito deveria ser mantida quanto aos pedidos de caráter econômico. Ela esclareceu que qualquer concessão de direitos, além dos previstos nas leis locais, só pode decorrer de ato praticado no exercício da soberania do Estado estrangeiro. "Não estamos aqui tratando de mera aplicação do Direito, mas de criação do Direito, com conteúdo econômico-financeiro", enfatizou.

Questão de soberania

Depois de ter seus pedidos negados pelo TRT, o Sindnações recorreu ao TST, sustentando que a OJ 5 faz referência às pessoas jurídicas de Direito Público interno (nacionais), e não externo (estrangeiras). A impossibilidade jurídica do pedido fundamenta-se em artigos da Constituição Federal que impedem o aumento de despesa de ente público com pessoal, sem previsão em lei específica e prévia dotação orçamentária. Para o sindicato, os Estados estrangeiros não estariam sujeitos a essas disposições constitucionais, seguindo regime jurídico idêntico ao empregador nacional comum por praticar atos de gestão.

A ministra Peduzzi explicou que, quando se trata de reclamações trabalhistas, a jurisprudência nacional é de que a contratação de empregados pelas entidades de Direito Público externo constitui ato de gestão não abrangido pela imunidade de jurisdição, pois o ente estrangeiro agiria como particular, sem demandar tratamento jurídico especial. "Ao contratar trabalhadores no Brasil, o Estado estrangeiro se submete ao cumprimento das condições de trabalho previstas no direito local, conforme o artigo 41 da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, promulgada no Brasil pelo Decreto 56.435/1965", afirmou.

Restrição ao poder normativo

No entanto, em dissídio coletivo ajuizado para fixar condições de trabalho via exercício do poder normativo do Judiciário, "não há mera aplicação do direito local,

mas criação de norma destinada a regular todas as relações de trabalho", salientou Peduzzi. Nesse sentido, acrescentou que, em ofício enviado ao Sindnações, a embaixada esclareceu que não tem autonomia para decidir todos os assuntos e depende de posicionamento do Ministério das Relações Exteriores dos Países Baixos.

A ministra explicou que, nesse caso, se aplica a OJ 5 da SDC, que, diante da autonomia e da autoadministração dos entes de Direito Público interno, assevera a impossibilidade de fixar condições de trabalho com conteúdo econômico via poder normativo do Judiciário. Da mesma forma, no plano internacional, pois a gestão orçamentária, financeira e patrimonial das entidades de Direito Público externo está relacionada ao exercício de sua soberania, que seria violada com a fixação de condições econômicas de trabalho via poder normativo.

"Nesse contexto, seria contraditório admitir dissídio coletivo contra Estado estrangeiro, já que, se as mesmas reivindicações fossem deduzidas contra pessoa jurídica de Direito Público interno, o processo seria extinto sem resolução do mérito por esta Corte", ressaltou.

A decisão da SDC foi por maioria de votos, vencido o ministro Maurício Godinho Delgado, que dava provimento amplo ao recurso ordinário e determinava o envio do processo ao TRT para exame dos pedidos de conteúdo econômico. Fizeram ressalvas de fundamentação as ministras Maria de Assis Calsing e Kátia Magalhães Arruda.

**16/12/2016**

## **Trabalhador que perdeu visão no corte de cana receberá indenização por dano moral**

Um trabalhador rural da empresa paulista São Martinho S.A. vai receber R\$ 80 mil de indenização por dano moral decorrente da perda da visão do olho direito, atingido por um estilhaço quando realizava o corte de cana-de-açúcar. A indústria agrícola recorreu da condenação, mas a Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho não conheceu do recurso.

O empregado pediu a indenização, com o argumento de que o acidente de trabalho ocorreu por falta de equipamentos de proteção individual (EPI), indispensáveis para a realização da atividade. De acordo com o laudo pericial, a perda da visão teve relação direta com o infortúnio. O documento registrou que, após a melhora de uma conjuntivite decorrente do trauma, o cortador não conseguiu visualizar objetos a um metro de distância do olho direito.

Condenada no primeiro grau ao pagamento da indenização de R\$ 80 mil, a empresa interpôs, sem êxito, recurso para o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (Campinas-SP). Segundo o TRT, a não comprovação da entrega e do uso do EPI configura a culpa da São Martinho pelo acidente. Nos termos do acórdão regional, "bastaria uma cautela simples, como a entrega e exigência de efetivo uso dos óculos de proteção, para que o infortúnio fosse evitado".

Em recurso para o TST, a indústria agrícola alegou não ser responsável pelo caso e afirmou que adotava todas as medidas de segurança necessárias à prevenção de acidentes. A empresa ainda sustentou a não comprovação do nexo de causalidade entre o dano e a atividade desenvolvida por ela.

**TST**

O ministro Hugo Carlos Scheuermann, relator, disse que, como registrado na instância regional, o empregado "teve uma perda visual importante", com redução da

sua capacidade de trabalho, notadamente para a função que exercia, e que o exame oftalmológico não apontava nenhuma seqüela advinda da conjuntivite, mas sim do trauma. O relator também destacou a culpa da empresa diante da não comprovação da entrega e da exigência do uso de EPI.

De acordo com Hugo Scheuermann, ficaram "demonstrados o fato lesivo, o nexo de causalidade e a conduta culposa da empregadora – negligente na obrigação de promover um meio ambiente de trabalho seguro". Nessa circunstância, o magistrado afirmou que a indenização por danos morais não afronta os artigos 7º, inciso XXVIII, da Constituição da República; 186 e 927 do Código Civil Brasileiro; e 157 da CLT.

Por unanimidade, a Primeira Turma não conheceu do recurso, mas a São Martinho interpôs embargos declaratórios, ainda não julgados.



**16/12/2016**

## **Justiça obriga Cruz Vermelha Brasileira a pagar salários atrasados no Trauma**

Multa diária pelo não cumprimento foi fixada em R\$ 500 para cada empregado

O juiz Paulo Henrique Tavares da Costa, da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa concedeu liminar obrigando a prestadora de serviços Cruz Vermelha Brasileira, filial do estado do Rio Grande do Sul, a pagar, no prazo de 24 horas, os valores referentes ao pagamento da 1ª parcela do 13º salário, como também dos salários de novembro passado aos prestadores de Serviço do Hospital de Traumas Senador Humberto Lucena. Após o pagamento, a Cruz Vermelha deve comparecer à Justiça para apresentar a comprovação.

A decisão do juiz abrange, também, o pagamento das parcelas vincendas referentes ao 13º salário (segunda parcela) e salários vindouros, “a serem pagos de conformidade com os prazos legais”.

O juiz Paulo Henrique dá conhecimento da decisão aos secretários de Saúde e de Finanças, e afirma que o não pagamento das folhas acarretará no bloqueio das faturas disponíveis por parte do Governo do Estado. O não cumprimento da ordem judicial implicará na aplicação de multa diária fixada em R\$ 500 para cada empregado prejudicado. Em relação aos gestores públicos, “a inércia implicará em desobediência à ordem judicial, ato de improbidade administrativa e aplicação de multa fixada em 10% sobre o valor da causa.

A ação na Justiça do Trabalho foi protocolada pelo Sindicato dos Médicos da Paraíba e sindicato dos Empregados nos Serviços de Saúde do Estado.

16/12/2016

## Acordo na Justiça do Trabalho garante nova Oficina Ortopédica no Hospital Santa Marcelina

A Congregação das Irmãs de Santa Marcelina, juntamente com a Justiça do Trabalho e o Ministério Público do Trabalho (MPT), inauguraram na sexta-feira (16/12), a Oficina Ortopédica do Hospital Santa Marcelina, em Porto Velho (RO).

Localizado no Complexo do Hospital Santa Marcelina, na BR-364, km 17, a construção da Oficina foi fruto de acordo lavrado na 1ª Vara do Trabalho de Porto Velho, onde o Juiz do Trabalho Titular, Ricardo César Lima de Carvalho Sousa, com a indicação do MPT, por meio dos procuradores Adriana Silva Candra, Marcos Gomes Cutrim e Gustavo Freitas, destinaram o valor de R\$ 1,5 mi para o empreendimento. A multa aplicada faz parte da mesma ação civil pública em que o Corpo de Bombeiros do Estado de Rondônia também foi agraciado com a doação de um helicóptero, em fevereiro deste ano.

O Juiz do Trabalho Titular da 1ª Vara do Trabalho de Porto Velho, Ricardo César Lima de Carvalho Sousa, representando o TRT 14, destacou em seu discurso o trabalho os mais de 40 anos de serviços dedicados no estado pela Congregação e os benefícios que a nova oficina trará aos pacientes. "A nova oficina proporcionará o aumento da qualidade desses serviços e humanização dos quase dez mil atendimentos anuais e irá oferecer adequadas condições de trabalho para os cerca de 14 profissionais que lá trabalham, na confecção dos 131 tipos de produtos diferentes, sendo 33 tipos de meios auxiliares de locomoção, 65 de órteses e próteses e 33 tipos de produtos para substituições e trocas", ressaltou.

"Essa oficina realiza verdadeiros milagres porque deficientes voltam a andar, assim são reinseridos na vida social e produtiva, diminuindo gastos com saúde, previdência e assistência social", afirmou o magistrado.

Na presença de convidados, colaboradores e pacientes, emocionada, a Diretora do Hospital Santa Marcelina, Irmã Lina Maria Ambiel, fez um retrospecto do trabalho desenvolvido e dificuldades enfrentadas, e agradeceu os representantes da JT e MPT pela destinação, bem como todos os parceiros que até hoje contribuíram e contribuem com o projeto social. A importância da obra para a sociedade e os agradecimentos também foram evidenciados pela Delegada Regional da Congregação, Irmã Rumilda Maria Cesca Longo, e pela Diretora Presidente da Rede de Saúde Santa Marcelina, Irmã Rosane Ghedim.

Já o Procurador-Chefe do MPT, Marcos Cutrim, enalteceu a liderança e o papel exercido pela Irmã Lina, na condução dos trabalhos. "São pessoas como você, Irmã Lina, que o país precisa, de pessoas honestas e de credibilidade", destacou ao reconhecer na sequência a atuação da Procuradora Adriana e o Juiz Ricardo César que, juntos, deram uma enorme contribuição para a sociedade rondoniense este ano.

"Essa obra só foi possível porque a JT e o MPT puniu quem não quer cumprir a lei. Infelizmente, o que estamos vendo é uma tentativa de enfraquecimento do Ministério Público e o Judiciário Brasileiro de forma revanchista para que decisões como esta não sejam concretizadas", desabafou o Procurador.

O responsável técnico da Oficina Ortopédica, Elizam do Carmo de Oliveira, também aproveitou para agradecer as instituições, parceiros e colaboradores presentes. Em

seguida, o paciente Sebastião Pereira, que veio do Ceará para se tratar na unidade, após perder parte da perna esquerda por conta de uma diabetes, falou de sua experiência deixou uma mensagem de esperança para os outros. "Para quem perdeu a perna, levante a cabeça que você vai voltar a andar na viação canela", brincou. A solenidade de inauguração fechou com uma oração final e benção de um sacerdote da Arquidiocese de Porto Velho junto às instalações, e a apresentação do Coral Santa Marcelina.



**19/12/2016**

## **Apanhador de laranja é indenizado em R\$ 50 mil por acidente de trabalho**

A 1ª Câmara do TRT-15 deu provimento parcial ao recurso da reclamada, um pequeno produtor de laranja, e reduziu os valores da indenização por danos morais e materiais arbitrados pelo Juízo da 2ª Vara do Trabalho de São Carlos, originalmente fixados em R\$ 40 mil um e, o outro, uma pensão mensal vitalícia, no valor de um salário mínimo, a ser paga até o reclamante completar 70 anos (esse valor ainda seria pago em uma única vez). Pela decisão colegiada, os novos valores passam a ser, respectivamente, R\$ 20 mil (danos morais) e R\$ 30 mil (danos materiais).

Segundo constou dos autos, o acidente que vitimou o reclamante ocorreu no dia 7 de novembro de 2011 (apenas seis dias após sua contratação), quando ele colhia laranja e caiu de uma escada, fraturando o joelho esquerdo. Imobilizado com gesso por 40 dias, não se sentiu bem quando da sua retirada, e foi novamente engessado, assim permanecendo por mais 2 meses. Só recebeu alta em 31 de maio de 2012. Não retornou ao emprego e, em 17 de setembro de 2012, foi admitido em outra empresa, onde permaneceu trabalhando e, após algum tempo, como as dores no joelho continuaram, submeteu-se a uma cirurgia para colocação de prótese. Alguns meses após a cirurgia, sofreu queda na sua residência, com fratura do fêmur junto à prótese.

O relator do acórdão, desembargador Luís Henrique Rafael, ao reavaliar os valores das indenizações, considerou as condições econômicas e sociais das partes, a gravidade da lesão e sua repercussão, como também as circunstâncias fáticas, como o tempo de serviço prestado ao reclamado e o valor do salário percebido (R\$ 622), o fato de o empregador ser pessoa física, proprietário de sítio, o exíguo tempo de efetivo serviço para o reclamado e o grau de sua culpa, e por tudo isso reputou que o valor de R\$ 20 mil atenderia plenamente aos fins expostos.

Já com relação ao dano material que causou a incapacidade experimentada pelo reclamante em 20% (segundo o perito), o acórdão salientou que, apesar de ter sido ocasionada pelo acidente, "foi agravada por fatores alheios", e por isso "não há como prevalecer a indenização por danos materiais, a ser paga de uma única vez". O acórdão afirmou, assim, que "o valor arbitrado em parcela única, apto a proporcionar a justa reparação na medida dos danos causados, deve ser reduzido para R\$ 30 mil, por melhor atender aos fins expostos".

16/12/2016

## 6ª Câmara determina prosseguimento da execução de processo arquivado por falta de bens

A 6ª Câmara do TRT-15 deu provimento ao recurso do reclamante que teve seu processo extinto pelo Juízo da 3ª Vara do Trabalho de Campinas por não terem sido encontrados bens da reclamada, uma transportadora, suficientes para a garantia da execução. O acórdão cassou a decisão de primeira instância e determinou o prosseguimento da execução.

O reclamante não concordou com a sentença, que tinha determinado a baixa e o arquivamento definitivo dos autos, além da expedição da certidão de crédito trabalhista. Segundo alegou em recurso, "os executados não podem ser premiados por terem descumprido o comando judicial" e afirmou também que "não renunciou a seu crédito e que o encerramento da execução fere o princípio protetivo", por isso pediu o prosseguimento da execução.

O relator do acórdão, desembargador Jorge Luiz Costa, afirmou que "na Justiça do Trabalho, o arquivamento definitivo dos autos somente pode ser determinado no caso de extinção da execução", e ressaltou que a extinção da execução "apenas pode ocorrer nas hipóteses previstas no art. 794 do Código de Processo Civil, ou seja, quando: a) o devedor satisfaz a obrigação; b) o devedor obtém, por transação ou por qualquer outro meio, a remissão total da dívida e c) o credor renunciar ao crédito".

O colegiado salientou que fora dessas hipóteses, "o arquivamento definitivo dos autos, além de ilegal, acaba premiando indevidamente o devedor, pois ele terá seu nome excluído da distribuição de feitos e do rol devedores da Justiça do Trabalho, o que lhe permitirá praticar uma série de atos jurídicos que não seriam possíveis sem as certidões de distribuição e do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT)". O colegiado afirmou que além do trabalho extra que o credor teria com o ajuizamento de nova ação, "a grande maioria dos credores da Justiça do Trabalho são pessoas humildes, que sequer têm, em suas residências, local apropriado para a guarda de um documento tão importante quanto esse, o que poderia levar à sua perda".

O colegiado lembrou, por fim, que não se pode levar em consideração a possibilidade de o credor vir a pedir o desarquivamento dos autos para dar continuidade à execução, "pois, como se sabe, os autos físicos, neste ramo do judiciário, estão sujeitos à eliminação, por incineração, depois de determinado tempo de seu arquivamento definitivo, de maneira que ele correria o sério risco de não dispor dos próprios autos, para tocar execução, caso sua certidão seja extraviada".

O acórdão registrou que "o arquivamento dos autos de execução, pela inexistência momentânea de bens passíveis de penhora, somente serve para melhorar a situação do órgão julgador em relação a suas metas de redução das execuções, mediante o desvirtuamento das estatísticas". Esse números acabam retratando um fato inexistente: "a satisfação dos credores, quando esta não é a realidade; quando eles receberam um mero papel da justiça; quando eles não se encontram satisfeitos em sua pretensão, que é receber o que foi reconhecido na fase de conhecimento".

O acórdão concluiu, assim, que a melhor solução para o caso "não seria de baixa e arquivamento, mas de simples suspensão do processo, com o arquivamento apenas provisório dos autos, com fundamento no art. 791, III, do CPC e, mesmo assim, depois de tomadas todas as providências determinadas pelo juízo de origem, à fl. 809, o que ainda não ocorreu". (Processo 0159700-46.1997.5.15.0043)